



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DE 2022

Ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, iniciou-se, de forma eletrônica devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Oitava Sessão Ordinária de Coordenação, com a presença da Doutora Lindora Maria Araújo, Coordenadora em exercício, do Doutor Francisco Xavier Pinheiro Filho, Membro Titular e do Doutor Onofre de Faria Martins, Membro Suplente. Foram objeto de deliberação:

001. Expediente: PGR-00133974/2022 - **Eletrônico**

Relatora: Dra LINDORA MARIA ARAUJO

Ementa: COORDENAÇÃO. PRÁTICA DO BRONZEAMENTO ARTIFICIAL NO BRASIL. ATIVIDADE PROIBIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 56/2009. ALEGAÇÃO DE QUE A PROIBIÇÃO RESULTOU NO AUMENTO DA CLANDESTINIDADE E NO AJUIZAMENTO DE DEMANDAS PELO RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DA REFERIDA RESOLUÇÃO. AUTUADO PROCEDIMENTO NA ASSESSORIA JURÍDICA CONSTITUCIONAL EXTRAJUDICIAL/PGR PARA ANÁLISE DO ATO NORMATIVO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA AGÊNCIA REGULADORA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DA PRÁTICA DO BRONZEAMENTO ARTIFICIAL. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS LOCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA DE COORDENAÇÃO, COM SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo arquivamento tendo em vista que a competência para fiscalização da prática do bronzeamento artificial é dos órgãos locais de vigilância sanitária, nos termos do voto da relatora, a Subprocuradora-Geral da República, Lindora Maria Araújo, com ciência ao interessado.

002. Expediente: PGR-00181451/2022 - **Eletrônico**

Relatora: Dra LINDORA MARIA ARAUJO

Ementa: Proposta de alteração/revogação dos enunciados nºs 6, 7, 9, 11, 14, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 27 e 28 e inclusão de dois novos enunciados.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação da alteração/revogação dos enunciados nºs 6, 7, 9, 11, 14, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 27 e 28 e pela inclusão dos enunciados nºs 33 e 34.

003. Expediente: 1.00.000.011818/2022-16 - **Eletrônico**

Relatora: Dra LINDORA MARIA ARAUJO

Ementa: Proposta de alteração do Regimento Interno da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação da proposta de alteração do Regimento Interno da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com remessa ao Conselho Superior do MPF.

(assinado eletronicamente)
LINDORA MARIA ARAUJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora em exercício da 1ªCCR